LEI Nº. 1324, DE 19 DE SETEMBRO DE 1985.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Anápolis, para o exercício financeiro de 1986, estima a receita em CR$ 400.000.000.000 (quatrocentos bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, inclusos nesse total os recursos próprios dos órgãos da Administração Indireta e Fundação instituída pelo Governo Municipal, segundo as tabelas explicativas e os anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, de rendas patrimoniais e de serviços, de transferências correntes e de capital e outros, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias econômicas e respectivas fontes:

RECEITA TOTAL.....Em1.000

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....400.000.000
RECEITA CORRENTES.....393.900.000
RECEITA TRIBUTÁRIA.....156.400.000
RECEITA PATRIMONIAL.....52.300.000
RECEITA DE SERVIÇOS.....8.180.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....4.000.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....88.240.859
RECEITA DE CAPITAL.....3.679.141
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....237.500.000
ALIENAÇÕES DE BENS.....60.000.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....27.500.000

II – ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....150.000.000
6.100.000

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão e segundo sua natureza, nos limites fixados nas tabelas explicativas integrantes desta Lei, observados os seguintes desdobramentos:

A – Resumo da Despesa por órgãos:..... Em Cr$ 1.000

I – PODER LEGISLATIVO.....7 670 400
Câmara Municipal.....7 670 400

II – PODER EXECUTIVO.....360 329 600

a) Administração Direta.....264 396 600
Gabinete do Prefeito.....5 892 100
Procuradoria Geral do Município.....4 439 400
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.....13 891 000
Secretaria Municipal de Administração.....31 070 600
Secretaria Municipal de Finanças.....28 406 800
Secretaria Municipal de Saúde.....17 950 200
Secretaria Municipal de Serviços Sociais.....14 369 100
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....51 422 400
Secretaria Municipal de Obras Públicas.....86 285 000
Secretaria Municipal de Meio-Ambiente.....10 670 000

b) Entidades Supervisionadas.....95 933 000
b.1 – Administração Indireta.....81 958 000
DMER – Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.....18 533 000
SUMEC – Superintendência Municipal de Educação e Cultura.....63 425 000
b.2 – Fundação instituída pelo Governo Municipal.....13 975 000
FUMEC – Fundação Municipal de Esportes e Cultura.....13 975 000

III – RESERVA ORCAMENTÁRIA.....32 000 000
TOTAL.....400 000 000

B – Resumo Geral da Despesa por Funções: Em Cr$ 1.000

01. LEGISLATIVA.....7 206 800
02. JUDICIÁRIA.....6 267 000
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....70 459 400
04. AGRICULTURA.....2 151 500
06. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....501 500
08. EDUCAÇÃO E CULTURA.....63 297 000
10. HABITAÇÃO E URBANISMO.....61 113 000
11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....155 000
13. SAÚDE E SANEAMENTO.....33 236 000
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....65 831 800
16. TRANSPORTE.....57 781 000
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....32 000 000
TOTAL.....400 000 000

C – Resumo Geral da Despesa por Categorias Econômicas: Em Cr$ 1.000

DESPESA TOTAL.....400 000 000
DESPESAS CORRENTES.....271 511 000
Despesas de Custeio.....161 460 050
Transferências Correntes.....110 050 950
DESPESAS DE CAPITAL.....96 489 000

Investimentos.....77 412 400
Inversões Financeiras.....30 000
Transferências de Capital.....19 046 600
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....32 000 000

Art. 4º. Para efeito da execução orçamentária, os recursos constantes das tabelas de Programa de Trabalho e de Natureza da Despesa, respectivamente de cada órgão, serão detalhados em quadros próprios de maneira que, para cada projeto e/ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo o objeto de gasto.

Art. 5º. Os Orçamentos Programas Anuais das unidades da Administração Indireta e Fundação instituída pelo Governo Municipal, bem com os créditos adicionais a serem abertos, serão aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de setembro de 1985.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Antonio Jardim Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ismail Martins da Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO